PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464 de 15-08-77

Convênio CEMIG - PREFEITURA MUNICIPAL

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Por este ato a Prefeitura delega á CEMIG poderes para a realização da cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sôbre os prédios que estejam, e enquanto estiverem, ligados à sua rede de distribuição de energia elétrica, desde que situados tais prédios em logradouros serviddos ou que venham a servir-se de iluminação pública, ou seja todas as classes de consumidores de energia elétrica, exceto os rurais integrantes d de cooperativas de eletrificação rural.

Art. 2º- A taxa será cobrada juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica, dsde que o contribuinte tenha / consumo superior a 30Kwh (trinta quilowatts hora).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 15 de Agosto de 1977.

José Russano- Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho- Secretário.